



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº15/2022

DE 25 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO – DIU NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU.**

OS VEREADORRES **MARCOS BEZERRA ARAUJO, JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA** e **TIAGO BORGES MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

§ 1º- O Município deverá contar com no mínimo uma UBS que disponibilize a inserção do dispositivo intrauterino (DIU).

§ 2º- A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 3º- Para a anticoncepção pós-parto, deve ser respeitado a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação.

§ 4º- A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

**Art. 2º-** A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

I – aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**II** - disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e

**III** - acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

**Art. 3º**- A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

**Parágrafo único** - Todas as Unidades Básicas de Saúde que disponibilizarão o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

**Art. 4º**- Caberá a Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

**Art. 5º**- Fica estabelecido, que durante uma (01) consulta do pré-natal que o ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

**Parágrafo único** - O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu em, 25 de julho de 2022.

  
**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Vereador autor

  
**JOSÉ ELÂNIO SOARES DA SILVA**

Vereador Coautor

  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Vereador Coautor

APROVADO  
EM 24/08/2020

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 215/2020  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 15/  
2020

RECEBIDO EM: 26/07/2020

SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO LEI Nº 15/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 19

CONTRA = 8

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

Lucas Leal da  
Adriano Roberto B. Costa  
João Paulo do Anjo  
Fabio de Castro

Jose Flavio S. da Silva  
Roberto de Jesus Camp  
Jose Fernando Silva  
Aluísio